Debates parlamentares sobre a criminalização da LGBTQIAPN+fobia

Parliamentary deliberations about the criminalization of LGBTQIAPN+phobia

https://doi.org/10.62551/2595-4539.2023.512

Maria Clara Brito da Gama[1]

Resumo: O artigo analisou discursos de parlamentares sobre projetos de lei federais brasileiros que visavam criminalizar as discriminações decorrentes da orientação sexual e da identidade de gênero. Esses projetos tramitaram entre 2001 e 2014. Foram investigadas principalmente as concepções das parlamentares feministas e dos seus opositores nesses debates, parlamentares evangélicos, sobre os seguintes temas: 1) diferentes visões sobre a homossexualidade; 2) a (im)pertinência de enquadrar a lgbtqiapn+fobia na mesma lei que criminalizou o racismo; 3) o problema da severidade das penas previstas pelos projetos em discussão. A criminalização da lgbtqiapn+fobia foi reconhecida posteriormente, em 2019, pelo Supremo Tribunal Federal. O artigo apresenta reflexões sobre o fenômeno da judicialização da política aplicado ao caso em questão. Finalmente, também reflete sobre as implicações dos posicionamentos das parlamentares

1 Maria Clara é doutora em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia, do Instituto de Estudos Sociais e Políticos, da Universidade do Essado do Rio de Janeiro (PPGS/Iesp/Uerj), mestra em Sociologia pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGS/Fafich/UFMG) e bacharela em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Atualmente é bolsista Proatec no Centro Latino- Americano em Sexualidade e Direitos Humanos, do Instituto de Medicina Social, da Universidade do Essado do Rio de Janeiro (CLAM/IMS/Uerj). E-mail: mariaclaragama@yahoo.com.br Lattes: http://lattes.cnpq.br/4342047020658553

feministas em relação às lutas das minorias sexuais, especialmente no que concerne à luta contra a dominação masculina.

Palavras-chave: Debates parlamentares. LGBTQIAPN+. Minorias sexuais. Discriminações. Congresso nacional.

Abstract: *The article analyzed speeches by parliamentarians on Brazilian federal law projects that aimed to criminalize discrimination arising from sexual orientation and gender identity. These projects were processed between 2001 and 2014. The conceptions of feminist parliamentarians and their opponents in these debates, evangelical parliamentarians, on the following topics were mainly investigated: 1) different views on homosexuality; 2) the (im)pertinence of framing lgbtqiapn+phobia in the same law that criminalized racism; 3) the problem of the severity of the penalties provided for by the projects under discussion. The criminalization of lgbtqiapn+phobia was later recognized, in 2019, by the Federal Supreme Court. The article presents reflections on the phenomenon of judicialization of politics applied to the case in question. Finally, it also reflects on the implications of feminist parliamentarians positions in relation to the struggles of sexual minorities, especially with regard to the fight against male domination.*

Keywords: *Parliamentary deliberations. LGBTQIAPN+. Sexual minorities. Discriminations. National Congress.*

1 – Introdução

Os movimentos feministas e os movimentos LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, *Queer*, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-Binários e demais orientações sexuais e identidades de gênero não hegemônicas) formularam diversas críticas à dominação masculina, mas se desenvolveram por caminhos independentes no Brasil (Pereira, 2018).

A primeira fase dos movimentos feministas se iniciou no País no final do século XIX e início do século XX, tendo como principal bandeira o direito ao voto feminino (Pinto, 2003). Embora espaços de sociabilização homoerótica vinham se constituindo no Brasil desde os anos 1950 (Gomes, 2016), os movimentos políticos das minorias sexuais emergiram no País apenas no

final dos anos 1970. Entre as principais bandeiras levantadas na época pelos movimentos das minorias sexuais estiveram as lutas contra violências e discriminações, além da despatologização da homossexualidade (Simões; Facchini, 2008).

Os movimentos feministas foram pioneiros nas problematizações relacionadas ao patriarcado e à dominação masculina, desenvolvendo campos de estudos sobre gênero que abriram espaço para discussões sobre sexualidade, que ocorreram posteriormente no Brasil, fomentadas principalmente pelos movimentos das minorias sexuais (Pereira, 2018). Esses últimos também influenciaram os movimentos feministas. Como exemplo, podemos citar a influência exercida pelas lésbicas sobre as feministas heterossexuais ao reforçarem as pautas relacionadas à liberdade sexual, ao direito ao prazer e a crítica à heterossexualidade compulsória (Fernandes, 2018).

Entretanto, apesar das influências recíprocas, as convivências entre integrantes desses movimentos nem sempre foram harmônicas. Ao contrário, houve tensões entre feministas e diferentes identidades que constituem os atuais movimentos LGBTQIAPN+, como lésbicas cis, travestis e mulheres trans.

Grupos militantes de lésbicas começaram o ativismo político no Brasil a partir da inserção em grupos de militância homossexual, que também agregavam homens gays, no final da década de 1970. Contudo, as lésbicas se sentiam recorrentemente discriminadas pelos gays, o que acabou gerando o desligamento delas desses grupos e a formação de organizações independentes, constituídas exclusivamente por lésbicas. Isto ocorreu, por exemplo, no grupo *Somos*, que inicialmente incluía lésbicas e gays, até que as primeiras saíram e constituíram um grupo próprio, o *Galf* (Grupo de Ação Lésbica Feminista) (Trevisan, 2011; 2018). Houve também o engajamento de militantes lésbicas em grupos feministas. Entretanto, frequentemente as feministas heterossexuais consideravam os discursos das lésbicas excessivamente radicais e essas últimas se sentiam discriminadas por aquelas (Fernandes, 2018).

É importante ressaltar que até meados dos anos 1970, o movimento feminista era composto principalmente por mulheres brancas de classe média e o "sujeito" do movimento feminista era concebido no singular, correspondendo a esse perfil de mulheres. A partir da metade da década de 1970, o movimento feminista passou a receber críticas de feministas negras e lésbicas, que fomentaram debates acerca do sujeito do feminismo, que deveria ser concebido no plural, considerando-se a diversidade de classes, raças, nacionalidades, idades, entre outras variáveis, que se entrecruzam à dominação de gênero (Coacci, 2014). A partir dos anos 1980, a própria composição do movimento feminista foi se diversificando, passando a incluir mulheres negras e indígenas, pertencentes às classes trabalhadoras (Coacci, 2014).

Judith Butler, no livro livro *Gender Trouble: feminism and the subversion of identity* (1990), refletindo a respeito das ondas do feminismo e sobre as críticas elaboradas por feministas negras e lésbicas, questiona a universalidade da categoria "mulheres" como sujeito do feminismo e enfatiza os processos excludentes presentes nas constituições de identidades coletivas. Considerando as desigualdades interseccionais, Butler dessaca a pluralidade de condições nas quais as mulheres se encontram e afirma que o termo "mulheres", por si só, não indica necessariamente o compartilhamento de uma identidade comum. Assim, pensando no feminismo e em suas bandeiras, Butler especula se esse movimento poderia prescindir da categoria "mulheres" como sujeito, ao que responde afirmativamente. Segundo a autora, não é preciso que haja um agente por trás das ações ou movimentos sociais, a não ser que esses movimentos e ações sejam múltiplos, constituídos por diversos grupos e de variadas maneiras. Ao pensarmos no feminismo sem sujeito, ou constituído por múltiplos sujeitos, focamos nas bandeiras levantadas por esse movimento, em especial, a luta contra o patriarcado, contra o sexismo e contra a hierarquização das pessoas a partir do gênero. Nesse sentido, o feminismo assume feições mais amplas, podendo ser engendrado por sujeitos plurais.

Entretanto, para além dessas reflexões teóricas, na prática, as tensões entre feministas heterossexuais/cis, travestis e mulheres trans permaneceram. No IX EBGLT (Encontro Brasileiro de Gays, Lésbicas e Travestis), em 1997, por exemplo, ao se discutir o acesso a políticas públicas para mulheres, algumas participantes hétero e cis defenderam a não inclusão das travestis em tais políticas, alegando que elas seriam, em última instância, homens (Facchini, 2005).

Além da exclusão das travestis, as mulheres trans também foram historicamente excluídas de reuniões feministas, como os grandes encontros latino-americanos, por exemplo. Foi apenas em 2005 que os debates sobre suas participações ganharam centralidade, após pedidos formais de participação nesses encontros, apresentados por grupos trans feministas. A permissão para a participação só foi possível após deliberações, que transcorreram cercadas de controvérsias. Os debates não se concentraram nos possíveis sujeitos do feminismo e na inclusão de novos agentes, mas se detiveram em especulações se mulheres trans seriam realmente mulheres. Tal enfoque revelou que, até aquele momento, as feministas concebiam as mulheres cis como sujeitos exclusivos do feminismo, ainda que a partir de uma perspectiva mais plural. Apesar de terem, finalmente, recebido permissão formal para participarem dos encontros, as participações das mulheres trans não ocorreu sem resistências por parte de mulheres cis (Coacci, 2014).

Considerando as complexas relações e interconexões entre os movimentos feministas e os movimentos das minorias sexuais no Brasil no âmbito da esfera civil, cabe indagar como essas relações têm ocorrido na esfera política institucionalizada. Trata-se de uma questão ampla, que exige diferentes estudos empíricos para a elaboração de respostas. Esse artigo visa contribuir com esses estudos, apresentando os resultados de pesquisa sobre os discursos e posicionamentos de parlamentares feministas nos debates parlamentares sobre projetos de lei que visavam criminalizar discriminações relacionadas à orientação sexual e à identidade de gênero, ambas importantes demandas dos atuais movimentos LGBTQIAPN+.

Os projetos que serão analisados tramitaram nas duas casas do Congresso Nacional entre 2001 e 2014, fornecendo um panorama de quase 15 anos de deliberações.

Estudar esse tema é importante devido à sua relevância para as minorias sexuais, ainda mais levando-se em conta a posição relativamente secundária que a questão ocupa nas pesquisas que envolvem as instituições políticas (Barbabela, 2021). Além disso, é importante salientar que ao longo do período no qual os debates sob análise transcorreram, o único parlamentar assumidamente gay que se posicionou como representante das minorias sexuais foi o deputado federal Jean Wyllys (PSOL/RJ) (Barbabela, 2021). Esse fato aumenta a importância de estudarmos os discursos das parlamentares feministas em relação aos direitos pleiteados por LGBTQIAPN+, pois, apesar de conflitos identitários, tais como os mencionados anteriormente, elas estão entre as maiores defensoras dos direitos das minorias sexuais no Congresso Nacional.

No que tange às mulheres parlamentares é preciso destacar que elas são minoria no Congresso Nacional. Ainda que as posições sociais das mulheres venham se transformando, com a ampliação do seu acesso ao sistema de ensino, com o seu ingresso maciço no mercado de trabalho, com os novos arranjos familiares, o público feminino ainda possui remunerações em média 26% mais baixas que os homens para o exercício das mesmas funções. Além disso, da redemocratização ao ano de 2014, o número de mulheres eleitas para as duas casas do Congresso Nacional não alcançou 10% do número de homens eleitos (Mariano; Biroli, 2014).

Após essa breve explanação em torno da problemática desse artigo, passemos à sua organização. Esse artigo apresenta sete seções. A primeira é essa introdução, que apresenta o tema e as questões em torno das quais a pesquisa se concentrou. A segunda seção aborda a metodologia empregada na pesquisa, bem como conceitos que a guiaram teoricamente, entre os quais: orientação sexual, identidade de gênero, heterossexismo,

cissexismo, homofobia e LGBTQIAPN+fobia. A terceira seção desenvolveu uma breve reconstituição da articulação política em torno da criminalização da discriminação relacionada à orientação sexual e à identidade de gênero no Brasil. A quarta seção apresentou os parlamentares envolvidos nesses debates, enfatizando as trajetórias das congressistas feministas. A quinta seção se dedicou às análises dos debates em pauta. Três temas que emergiram nos debates foram selecionados como objetos de análise: as diferentes concepções sobre a homossexualidade, que estiveram em disputa; a (im)pertinência de enquadrar a LGBTQIAPN+fobia na mesma lei que criminalizou o racismo; o problema da severidade das penas previstas pelos projetos de lei debatidos. A sexta seção tratou do desfecho da criminalização da LGBTQIAPN+fobia, que foi reconhecida no Brasil pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Tal reconhecimento foi um caso de judicialização da política. As considerações finais apresentam reflexões sobre os desdobramentos dessa criminalização, ocorrida no âmbito do STF, e sobre os posicionamentos das parlamentares feministas em relação aos temas analisados, considerando as implicações de tais posicionamentos nas lutas contra o sistema patriarcal e a dominação masculina.

2 – Metodologia e conceitos fundamentais

O material empírico que compôs a pesquisa foi coletado nos sites da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a partir do acompanhamento dos trâmites dos projetos de lei que propuseram a criminalização das discriminações decorrentes da orientação sexual e da identidade de gênero. Os projetos de lei, os pareceres dos relatores, os votos em separado, os discursos e debates parlamentares nas audiências públicas e sessões plenárias constituíram os materiais empíricos da pesquisa.

A partir desses materiais coletados, foram identificados os parlamentares que mais se destacaram nos debates, tendo sido levantadas informações sobre suas trajetórias políticas. Uma vez identificados os parlamentares que participaram

dos debates em pauta, o foco recaiu sobre os discursos desses congressistas. Seguindo uma inspiração foucaultiana, baseada no livro *História da sexualidade*, especialmente no primeiro volume, *A vontade de saber,* buscou-se investigar quem fala, de onde fala, sobre o que fala, assim como os saberes mobilizados nessas falas (Foucault, 1980). Buscaram-se os sentidos atribuídos aos conceitos empregados, assim como algumas concepções que organizam os discursos, como, por exemplo, compreensões a respeito da sexualidade.

O foco das análises recaiu sobre os discursos das parlamentares feministas. Entretanto, esses discursos se desenvolveram através de diálogos e processos relacionais, tendo sido fundamental destacar os interlocutores com quem essas parlamentares debateram, apresentando também os argumentos deles.

O conceito "parlamentares feministas" empregado na pesquisa abrangeu as parlamentares que se definem como feministas as que são reconhecidas como tais e, ainda, as que apresentaram projetos de lei voltados aos direitos das mulheres.

Os conceitos "orientação sexual" e "identidade de gênero" foram empregados segundo as definições de Yogyakarta, legislação internacional que regula os direitos humanos desde 2006. Segundo tais definições, orientação sexual é a capacidade individual de sentir atração emocional e sexual por outros indivíduos. Homossexualidade implica na atração amorosa e sexual de um indivíduo por outro ou outros do mesmo gênero; heterossexualidade, na atração de um indivíduo por outro ou outros de gênero diferente (Princípios de Yogyakarta, 2007); bissexualidade e pansexualidade se referem às atrações amorosas e sexuais de um indivíduo por indivíduos de mais de um gênero (Facchinni, 2018).

Já a identidade de gênero se refere a sentimentos subjetivos do indivíduo em relação a ele mesmo, no que concerne às questões de gênero (Princípios de Yogyakarta, 2007). O indivíduo pode se identificar ou não com o gênero que lhe foi atribuído socialmente. Caso haja essa identificação, é um indi-

víduo cisgênero, caso não haja, é um indivíduo transgênero (Facchinni, 2018).

O heterossexismo consiste na valorização da heterossexualidade em relação à bi, à pan e à homossexualidade (Welzer-Lang, 2001). O cissexismo consiste na valorização das pessoas cisgênero em relação às pessoas trans (Jesus, 2018).

A homofobia implica a rejeição em relação às pessoas que exibam características que não estejam de acordo com o binômio sexo / gênero que lhe foi atribuído no nascimento. Também implica a rejeição de pessoas não heterossexuais e não cisgêneras (Welzer-Lang, 2001). Posteriormente surgiram demandas para enfatizar as discriminações específicas contra lésbicas, bissexuais e trans, originando, respectivamente, os termos "*lesbifobia"*, "*bifobia"* e "*transfobia"* (Facchini, 2018).

O termo LGBTQIAPN+fobia visa evidenciar as discriminações contra cada uma das identidades que compõem o movimento das minorias sexuais. Essas últimas são definidas como grupos heterogêneos que sofrem discriminações decorrentes de suas identidades de gênero e orientações sexuais fora dos padrões hegemônicos, que por sua vez, são, heterossexistas e cissexistas (Silva Júnior, 2013).

3 – Contextualizando a articulação política em torno da criminalização das discriminações decorrentes da orientação sexual e da identidade de gênero

No início da articulação política dos movimentos de minorias sexuais emergiu o Movimento Homossexual Brasileiro, composto basicamente por gays e lésbicas (Trevisan, 2011). Nesse contexto, as travestis não participavam dessa organização e as pessoas transexuais seguiam invisibilizadas (Carvalho; Carrara, 2013).

Desde o início de suas organizações políticas, as minorias sexuais lutaram contra as diversas discriminações a que

estavam sujeitas. A primeira articulação na esfera política institucional ocorreu durante a Assembleia Nacional Constituinte (ANC), entre 1987 e 1988 (Simões; Facchini, 2008). O Movimento Homossexual Brasileiro reivindicou a inclusão na Constituição Federal de 1988 da proibição de discriminação a partir da orientação sexual (Câmara, 2002).

No contexto da Constituinte não se discutiu sobre a identidade de gênero. Essa omissão pode ser explicada devido à invisibilidade das travestis e pessoas trans na época, tanto dentro quanto fora do então Movimento Homossexual Brasileiro. O conceito "identidade de gênero" ainda não era empregado nesse contexto. As teorias *queer,* desenvolvidas a partir dos anos 1990, colaboraram com as reflexões em torno da identidade de gênero (Colling, 2018).

À medida que o movimento foi se expandindo, novas identidades foram sendo aglutinadas e as denominações e siglas do movimento das minorias sexuais foram acompanhando essas mudanças. Em 2008, grupos militantes estabeleceram durante a I Conferência Nacional GLBT que a sigla seria LGBT e se referiria às lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (Simões; Facchini, 2008). Contudo, a sigla LGBTQIAPN+, por ser mais inclusiva, tem sido cada vez mais empregada e, por essa razão, foi adotada nessa pesquisa.

Apesar da reivindicação do Movimento Homossexual Brasileiro não ter sido atendida pela Assembleia Nacional Constituinte, projetos de lei anti-discriminatórios em relação à orientação sexual passaram a ser apresentados e aprovados nos níveis municipais e estaduais (Coacci, 2016). Nos estados de São Paulo (São Paulo, 2001) e Minas Gerais (Minas Gerais, 2002), por exemplo, projetos assim obtiveram aprovação.

A partir de 2001, foram apresentados na Câmara Federal projetos de lei visando criminalizar as discriminações decorrentes da orientação sexual e da identidade de gênero no âmbito nacional. Alguns desses projetos, por tratarem de temas correlatos, passaram a tramitar conjuntamente. Os seguintes projetos

compuseram essa tramitação conjunta: o PL 5.003/2001 (Brasil, 2001), o PL 5/2003 (Brasil, 2003a), o PL 381/2003 (Brasil, 2003b), o PL 3.143/2004 (Brasil, 2004a), o 3.770/2004 (Brasil, 2004b,) e o PL 4.243/2004 (Brasil, 2004c).

O PL 5.003/2001, da deputada federal Iara Bernardi (PT/SP), determinava sanções administrativas às pessoas jurídicas que praticassem atos discriminatórios relacionados à orientação sexual. Entre essas sanções se incluíam a inabilitação para contratos com órgãos públicos, para acesso a créditos ou isenções tributárias (Brasil, 2001).

O PL 5/2003, também de autoria da deputada federal Iara Bernardi (PT/SP), propunha alterar os arts. 1º e 20º da Lei nº 7.716/1989, que criminalizou o racismo no Brasil, e o § 3º do art. 140 do Código Penal, que trata da injúria racial, para incluir em ambos a criminalização da discriminação devido ao gênero e à orientação sexual (Brasil, 2003a).

O PL 381/2003, do deputado Maurício Rabelo (PL/TO), também visava alterar os artigos 1º e 20º da Lei 7.716/1989, incluindo a proibição de discriminação devido à cultura (Brasil, 2003b).

O PL 3.143/2004, da deputada federal Laura Carneiro (PFL/RJ), também objetivava modificar os artigos 1º e 20º da Lei 7.716/1989, incluindo as categorias "sexo" e "orientação sexual" em ambos (Brasil, 2004a).

O PL 3.770/2004 do deputado federal Eduardo Valverde (PT/RO) visava promover a liberdade de orientação sexual e identidade de gênero e punir discriminações contra minorias sexuais. Entre as punições estavam previstas multas e detenção de dois a quatro anos (Brasil, 2004b).

Finalmente, o PL 4.243/2004, do deputado federal Edson Duarte (PV/BA), também visava incidir sobre a Lei 7.716/89, criminalizando os atos discriminatórios devido à orientação sexual e propondo a inafiançabilidade desses crimes (Brasil, 2004c).

Em 2005, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, foi designado como relator desses projetos o deputado federal Luciano Zica (PT/SP), que apresentou um relatório e um projeto substitutivo em relação aos projetos em tramitação. Em seu relatório, Luciano Zica (PT/SP) considerou que dois desses projetos deveriam ser retirados da tramitação conjunta e arquivados. O PL 381/2003 foi retirado da tramitação conjunta por visar criminalizar condutas discriminatórias devido à cultura das pessoas. O termo "cultura" foi considerado pelo relator vago e impreciso para ocupar papel central em um projeto de lei. E o PL 4243/2004 foi retirado da tramitação conjunta por visar a inafiançabilidade dos crimes lgbtqiapn+fóbicos, o que foi considerado pelo relator um agravante às penas, além de ineficaz para combater as práticas discriminatórias. Os demais projetos foram aprovados pelo relator, tendo sido considerados constitucionais e meritosos (Brasil, 2005).

Quanto ao projeto substitutivo apresentado pelo relator Luciano Zica (PT/SP), a proposição foi elaborada a partir da síntese dos quatro projetos aprovados por ele na tramitação apensada. O projeto substitutivo visava alterar artigos da Lei 7.716/1989, que criminaliza discriminações raciais, incluindo as categorias "gênero", "sexo", "orientação sexual" e "identidade de gênero"; o §3º do art. 140 do Decreto-Lei 2.848/1940 do Código Penal, que criminaliza injúria racial, incluindo as mesmas categorias; o art. 5°, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, que veda discriminações no trabalho, incluindo as categorias "orientação sexual" e "identidade de gênero". As penas variavam entre multas, sanções econômicas e até reclusão de um a cinco anos (Brasil, 2005).

Ainda em 2005, o projeto substitutivo do deputado federal Luciano Zica (PT/SP) foi aprovado na Comissão de Justiça e Cidadania. No final de 2006, foi aprovado no plenário da Câmara Federal. Diante da aprovação do projeto substitutivo do deputado federal Luciano Zica (PT/SP), os quatro projetos apensados que haviam sido aprovados pelo relator foram con-

siderados prejudicados e retirados de tramitação (devido à redundância de seus temas, já que partes substanciais de cada projeto foram sintetizadas no projeto substitutivo aprovado). Em 2006, o projeto substitutivo seguiu para o Senado Federal onde foi renumerado, tornando-se o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 122/2006 (Brasil, 2006).

No Senado, o PLC 122/06 tramitou na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDHLP) e na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), ao longo da 53ª e 54ª Legislaturas. Em 2014, após resistências e polêmicas, o projeto não foi aprovado e acabou sendo arquivado, situação na qual se encontra até a presente data (Brasil, [s.d] a).

4 – Parlamentares envolvidos nos debates

Nessa seção serão apresentados brevemente os perfis dos congressistas apoiadores e opositores ao PLC 122/2006, com ênfase nos perfis das parlamentares feministas. Dos cinco projetos de lei que tramitaram conjuntamente transformando-se no PLC 122/2006, dois foram propostos pela deputada federal Iara Bernardi (PT/SP).

No que se refere à trajetória dessa parlamentar, destaca que Iara Bernardi foi a primeira mulher a ser eleita vereadora em Sorocaba, em 1983. Ao longo da sua trajetória, participou de comissões parlamentares relacionadas à educação e aos direitos das mulheres. Defendeu o projeto de lei que visava estabelecer a cota mínima de 30% de candidaturas femininas apresentadas pelos partidos políticos. Além disto, foi relatora de projeto de lei que propôs que o Sistema Único de Saúde atendesse vítimas de violências domésticas (Moraes, 2010).

A deputada federal Laura Carneiro (PFL/RJ) apresentou um dos projetos de lei que tramitou com os demais projetos que constituíram o PLC 122/2006 (Brasil, 2004 a). Ao longo de sua trajetória política, a deputada federal Laura Carneiro propôs projetos de lei voltados aos direitos das mulheres. Como

exemplo, o Projeto de Resolução de Alteração de Regimento e Outros, que instituiu um comitê de defesa das mulheres contra assédios morais e sexuais na Câmara Federal (Brasil, 2017).

A senadora Fátima Cleide (PT/RO) foi relatora do PLC 122/2006 na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDHLP) e na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) (Brasil, [s.d] a). Nas duas comissões, a senadora Fátima Cleide (PT/RO) emitiu pareceres favoráveis ao projeto (Brasil, 2009a; 2009b). A senadora, formada em Letras, iniciou sua atuação política nos movimentos sindicais ligados à educação e se filiou ao Partido dos Trabalhadores em 1988 (Brasil, [s.d] b).

Marta Suplicy (PT/SP) foi eleita senadora na 54ª Legislatura e se tornou relatora do PLC 122/2006 na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. A senadora Marta Suplicy se empenhou na aprovação do projeto, tendo desenvolvido dois projetos substitutivos ao projeto original (Brasil, 2011a; 2011b). Em ambos, propôs modificações visando superar problemas apontados pelos opositores ao PLC 122/2006, para que o projeto fosse aprovado.

Antes de ingressar na política Marta Suplicy (PT/SP) teve intensa militância nos movimentos feministas brasileiros. Entre 1989 e 1992, elaborou e implementou um programa sobre educação sexual nas escolas municipais de São Paulo. Em 1994 foi eleita deputada federal por São Paulo. Nesse mandato apresentou, embora sem sucesso, o PL 1151/1995, que visava o reconhecimento da união civil homoafetiva (Xavier; Aldé; Joffily, 2017). Ao longo de sua carreira política, Marta Suplicy se pronunciou favoravelmente à descriminalização do aborto, importante pauta da articulação política feminista (Mariano; Biroli, 2017).

A senadora Marinor Brito (PSOL/PA) também lutou pela aprovação do PLC 122/2006. Ela considerou o primeiro projeto substitutivo apresentado pela senadora Marta Suplicy, no qual essa última inseriu uma cláusula de defesa da liberdade religiosa, como um abrandamento do projeto original. Assim,

apresentou um voto em separado, contrariamente ao projeto substitutivo da senadora Marta Suplicy, visando à manutenção do projeto original (Brasil, 2011c).

Como parlamentar, a senadora Marinor Brito atuou em questões relacionadas à cultura, à educação e à sexualidade e gênero. No Congresso Nacional, integrou a coordenação da Frente Parlamentar Mista pelo Respeito à Cidadania LGBTI+ (Kahwage, 2019, p.82).

As demais parlamentares que defenderam o PLC 122/2006 tiveram atuações pontuais. Entre elas, estiveram as deputadas federais Manuela d`Ávila (PCdoB/RS) e Cida Diogo (PT/RJ) e as senadoras Serys Slhessarenko (PT/MT), Patrícia Saboya (PSB/CE) e Lídice da Mata (PSB/BA) (Brasil, [s.d] a; Brasil, 2007; 2008).

Entre os defensores desses projetos, aliados às parlamentares feministas nesses debates, estiveram os deputados federais Aloysio Nunes (PSDB/SP), Edson Duarte (PV/BA), Eduardo Valverde (PT/RO), Iran Barbosa (PT/SE), Luciano Zica (PT/SP), além do senador Paulo Paim (PT/SP) (Brasil, [s.d] c; Brasil, [s.d] a; 2007; 2008).

No que se refere aos partidos políticos dos parlamentares que apoiaram os projetos sob análise, a maioria integrava partidos de esquerda e centro/esquerda, como o PT, o PSOL, o PSB e o PV. Entretanto, partidos de centro e centro/direita também se fizeram representar, como o PSDB e o PFL (Brasil, [s.d] c; Brasil, [s.d] a).

Os especialistas que se pronunciaram em defesa do PLC 122/2006, durante a 24ª reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, do Senado Federal, em maio de 2007, foram o professor de História, Jean Wyllys, que, em 2010 viria a ser eleito deputado federal pelo PSOL/RJ, representando os movimentos LGBTQIAPN+; a procuradora da República, Lívia Tinôco; o representante do Conselho Nacional

de Combate à Discriminação, Ivair Santos; e o advogado penal, Evandro Pizza (Brasil, 2007).

Ente os parlamentares que se manifestaram contrariamente ao PLC 122/2006, com exceção do deputado federal José Divino (PMDB/RJ) e do senador presbiteriano Wilson Matos (PSDB/PR), todos os demais são pastores evangélicos. O deputado federal Robson Rodovalho (PFL/DF) pertence à Igreja Sara Nossa Terra (Nossa história [s.d]), o deputado Pedro Ribeiro (PMDB/CE) é membro da Igreja Assembleia de Deus (Folha de São Paulo, 2006), assim como o deputado Marco Feliciano (Fundação Getulio Vargas/CPDOC, [s.d]). O senador Marcelo Crivella (PRB/RJ) é vinculado à Igreja Universal do Reino de Deus (Silva *et al*., [s.d]) e o senador Magno Malta (PR/ES) é membro da Igreja Batista (Folha de S. Paulo, 2006).

O pertencimento religioso desses parlamentares é constitutivo das suas trajetórias políticas, pois todos se elegeram com o apoio das igrejas às quais pertencem (Luna, 2017). Na época dos debates, esses parlamentares integravam partidos de direita ou centro/direita, como o PFL, o PSC, o PR, o PRB e o PMDB.

Destaca-se também, ao longo da tramitação dos projetos analisados, o aumento da presença dos parlamentares evangélicos no Congresso Nacional. Em 2003, na 52ª legislatura, foi criada a Frente Parlamentar Evangélica (FPE), organização suprapartidária que agrega parlamentares evangélicos e acompanha os projetos de lei considerados nocivos aos preceitos cristãos. Além disso, nessa legislatura foram eleitos 59 deputados evangélicos. Na 54ª Legislatura, esse número subiu para 63 (Cassota, 2015). Ademais, aos poucos, evangélicos foram aumentando suas influências, ao conquistarem presidências de comissões relevantes para os temas das minorias sexuais, como por exemplo, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias, que foi presidida pelo pastor neopentecostal associado à Assembleia de Deus, Marco Feliciano, ao longo do ano de 2013.

Entre os convidados que se posicionaram contrariamente ao PLC 122/2006, nas audiências públicas do Senado Federal, estiveram o integrante da União dos Juízes Católicos do Rio de Janeiro, Paulo Leão, o membro da Academia Evangélica de Letras do Brasil, Guilhermino Cunha, o pastor da Assembleia de Deus, Silas Malafaia, o advogado Paulo Costa, e o presidente da Frente Nacional Cristã de Ação Social e Política, Wilton Acosta (Brasil, 2007).

5 – Análises dos debates

Entre as diversas questões debatidas, três foram selecionadas como objetos de análises: 1) as distintas concepções sobre homossexualidade, que foram expressas nos discursos dos parlamentares; 2) questionamentos sobre a pertinência de enquadrar a criminalização da LGBTQIAPN+fobia na lei que criminalizou o racismo; 3) preocupações em relação à severidade das penas previstas. Passemos às análises de cada uma dessas questões.

5.1. Diferentes concepções sobre a homossexualidade

Durante os debates parlamentares, distintas concepções sobre a homossexualidade foram manifestadas nos discursos dos congressistas. As parlamentares feministas que apoiaram os projetos manifestaram concepções positivas sobre a homossexualidade, relacionando-a à diversidade sexual humana. Citemos, como exemplos, dois discursos de parlamentares feministas:

> [...] a pessoa quer apenas exercer a sua orientação sexual, ela não quer agredir ninguém, ela não quer passar na frente de ninguém, ela não quer ser diferente de ninguém. Ela só quer exercer a sua orientação de uma forma livre, democrática, num país que se diz livre e democrático. Deputada federal Cida Diogo (PT/RJ), em pronunciamento na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, no Senado Federal.

> Vivemos em uma sociedade moderna que tenta se livrar desses ranços excludentes e preconceituosos. Vamos sim, senhores e senhoras, celebrar a diversidade de nossa gente, a pluralidade de nossa sociedade e aceitar o amor como caminho do bem. Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), em pronunciamento na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, no Senado Federal (Brasil, 2007).

Em seu pronunciamento, Cida Diogo ressaltou a liberdade do exercício da orientação sexual em uma democracia. Slhessarenko, por sua vez, enfatizou que sociedades modernas se caracterizam pelo abandono de preconceitos e pela maior aceitação da diversidade e da pluralidade.

Em contrapartida, alguns dos parlamentares que se opuseram aos projetos manifestaram concepções negativas sobre a homossexualidade e sobre performances de gênero fora dos padrões heterossexistas e cissexistas. Vejamos alguns exemplos:

> [...] quando falamos que homossexualismo é considerado na Bíblia uma abominação, não fazemos com desprezo, pelo contrário, nos sentimos honrados. E Deus sabe que falo a verdade quando um homossexual vem à nossa Igreja, quando está triste, quando nos liga, quando pede oração, isso para nós é um encher de glória, independente de mudar ou não por questões de amor ao próximo. Duvido que algum de nós aqui, evangélico, em qualquer momento da sua vida, tenha pregado violência contra homossexuais. A Bíblia também fala de adúlteros, nem por isso se diz aqui que estão matando gente que trai marido e mulher porque a Bíblia fala de adultério. Senador Marcelo Crivella (PRB/RJ), em pronunciamento na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, no Senado Federal.

> Como educador quero continuar tendo o direito e a liberdade de orientar os milhares de crianças, adolescentes e jovens da minha instituição, da instituição em que trabalho, e orientá-los também na área sexual em conformidade com a arquitetura humana, na qual de forma inequívoca somos homens e mulheres, sem que haja direitos especiais para quem faz opções diferentes - Senador Wilson Matos (PSDB/PR), em pronun-

ciamento na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, no Senado Federal (Brasil, 2007).

Em seu pronunciamento, apesar de se manifestar contrariamente à violência contra homossexuais, o senador Marcelo Crivella (PRB/RJ) afirmou que considera a homossexualidade uma abominação. Além disto, ele não utilizou o termo "homossexualidade", que se refere à orientação homossexual, mas o termo "homossexualismo", que apresenta uma conotação relacionada à doença. Além disto, associou a homossexualidade a algo condenado socialmente, como o adultério, em uma sociedade monogâmica. O senador Wilson Matos (PSDB/PR), por sua vez, negou o reconhecimento de direitos às minorias sexuais e afirmou que políticas sociais voltadas a essas minorias são privilégios. Além disso, apresentou em seu pronunciamento concepções naturalistas relacionadas aos papéis de gênero, utilizando a expressão "arquitetura humana", que sugere uma complementaridade entre os gêneros feminino e masculino, a partir de uma base biológica.

A respeito das concepções naturalistas sobre os papéis de gênero, Judith Butler (1990) afirma que elas se baseiam em pressupostos cissexistas e heterossexistas. Segundo a autora, a concepção dicotômica de gênero propicia claras distinções entre os papéis de gênero, hierarquizando os homens em relação às mulheres e delimitando uma correspondência linear entre sexo, gênero e desejo. Qualquer comportamento ou identidade que não corresponda a tais padrões pode ser considerado como desviante.

Daniel Welzer-Lang (2001) também reflete sobre a naturalização do binarismo de gênero, da hierarquia entre homens e mulheres, e da heterossexualidade compulsória. O autor afirma que as classificações dos indivíduos com base no gênero e na orientação sexual se mantêm através de diversas violências que, por seus turnos, perpetuam a dominação masculina. Essas violências incidem sobre mulheres e homens de modos diferentes ao longo dos processos de socialização deles. Enquanto as mulheres são educadas de modo mais recatado, os homens

são encorajados a serem viris e a se afastarem de características associadas à feminilidade, para não correrem o risco de serem tratados como mulheres. Os homens que se assumem homossexuais são, de certo modo, rebaixados de suas posições dominantes, equiparando-se simbolicamente às mulheres.

5.2. Racismo e LGBTQIAPN+fobia

Uma questão que gerou controvérsia foi a adequabilidade de enquadrar a criminalização da discriminação devido à orientação sexual e à identidade de gênero na Lei que criminalizou o racismo no Brasil, a 7.716/1989 (Brasil, 1989). Além disso, a pertinência de ampliar as categorias contempladas pela Lei 2.848/1940 (Brasil, 1940), que criminalizou a injúria racial, incluindo a orientação sexual e a identidade de gênero também foi debatida.

Algumas das parlamentares feministas que apoiaram os projetos sob análise defenderam a adequabilidade de tais inclusões. Vejamos alguns dos discursos dessas congressistas:

> Assente, hoje, na jurisprudência, inclusive a do Supremo Tribunal Federal, que o conceito de racismo, para os fins previstos na Carta Magna, não se restringe à discriminação ou preconceito em razão da cor. Faz-se imperioso complementar a redação da citada lei, a fim de alargar seu raio de alcance, tendo em vista punir a discriminação ou preconceito oriundos do sexo da pessoa ou de sua orientação sexual. Deputada federal Laura Carneiro (PFL/RJ), Projeto de Lei 3143/2004, apresentado à Câmara dos Deputados (Brasil, 2004 a).

> O direito à orientação sexual é uma faceta da dignidade da pessoa humana tanto quanto o direito a não discriminação em vista da raça ou cor. Não cabe dar a uma delas um tratamento diferente. Senadora Marinor Brito (PSOL/PA), voto em separado apresentado à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (Brasil, 2011a).

A deputada federal Laura Carneiro (PFL/RJ) defendeu a necessidade de ampliar o conceito de racismo, englobando

outros tipos de discriminações, como as relacionadas à orientação sexual e à identidade de gênero. A senadora Marinor Brito (PSOL/PA) endossou essa ideia, defendendo o direito de as pessoas não serem discriminadas devido à raça, à cor, à etnia, à orientação sexual e à identidade de gênero. Para a senadora Marinor Brito tal direito é questão de dignidade.

Os deputados José Divino (PMDB/RJ) e Marco Feliciano (PSC/SP), e os senadores Marcelo Crivella (PRB/RJ) e Magno Malta (PR/ES), que se opuseram ao PLC 122/2006, defenderam a inadequabilidade de inserção das criminalizações em pauta na Lei 7.716/1989. Segundo eles, seriam discriminações distintas, cabendo, portanto, regulações em leis diferentes. Esses deputados afirmaram que a orientação sexual diria respeito à esfera comportamental, enquanto a cor e a etnia estariam relacionadas à genética. Vejamos, por exemplo, o seguinte discurso do deputado José Divino (PMDB/RJ):

> A orientação sexual, a meu ver, é uma opção, e não um gênero de vida, raça e cor. Trata-se de uma escolha humana para um determinado comportamento, assim como a orientação religiosa, política etc... A opção sexual não é nativa; o ser humano não nasce hétero ou homossexual, ele opta pela vida íntima que levará a partir de um determinado período ao longo de sua existência. (...) Não cabe a inclusão na Lei nº 7.716 e no § 3º do art. 140 do Código Penal, de punições por não aceitação de uma orientação sexual, cujos parâmetros fogem das orientações familiares e sociais. Deputado federal José DIVINO (PMDB/RJ) - voto em separado apresentado à Comissão de Constituição Justiça e Redação, da Câmara dos Deputados (Brasil, 2005b).

O deputado federal José Divino (PMDB/RJ) defendeu diferentes tratamentos para a discriminação devido à orientação sexual e ao racismo. Isso porque, segundo ele, o primeiro tipo de discriminação se daria em relação a um comportamento escolhido, enquanto o segundo, em relação a algo inato, involuntário. O deputado federal José Divino (PMDB/RJ) alegou também que a orientação homossexual foge aos parâmetros aceitos socialmente.

Esse tipo de especulação desenvolvida pelo deputado federal José Divino (PMDB/RJ) em torno da orientação sexual (se essa última se refere à esfera comportamental ou genética) tem suscitado críticas de pesquisadores da área da sexualidade. Em primeiro lugar, porque questionamentos sobre as origens da homossexualidade partem de perspectivas heteronormativas, enquanto as origens da heterossexualidade não são alvo de especulações e investigações (Trevisan, 2011).

Além disso, ao pesquisarem as teorias formuladas em torno dessa questão, os autores Peter Fry e Sérgio Carrara (2016) identificaram dois tipos de explicações para as supostas origens da homossexualidade: essencialistas e construtivistas. As primeiras relacionam a homossexualidade à genética, enquanto as segundas aos processos de socialização. Enquanto as explicações essencialistas apostam na impossibilidade de alteração da homossexualidade, as explicações construtivistas dividem-se em dois tipos: as que acreditam que os comportamentos advindos dos processos de socialização não podem ser mudados e as que acreditam na possibilidade de mudança. Embora alguns cidadãos LGBTQIAPN+ possam simpatizar com a ideia de que as orientações sexuais (e as identidades de gênero) não possam ser alteradas, pois assim se sentem seguros em serem quem são (devido, inclusive, à impossibilidade de mudança), esse argumento é complicado. Até porque, o oposto (a possibilidade de alteração das orientações sexuais) é apresentado como argumento por adeptos da "cura" da homossexualidade.

Diante de todas essas explicações e possibilidades de respostas às origens da homossexualidade, Fry e Carrara (2016) refutam todas, afirmando que elas partem de marcos divisórios rígidos entre heterossexuais e homossexuais. Os autores relembram os relatórios de Alfred Kinsey, Wardell Pomeroy e Clyde Martin (1948), que baseados em inúmeras entrevistas, revelaram as complexidades dos comportamentos sexuais das pessoas, bem como certa fluidez nas categorias (Fry; Carrara, 2016). Afinal, como classificar alguém como heterossexual ou homossexual? A partir da auto-declaração? E no caso de homens que fazem sexo

com homens (HSH), mas que não se consideram homossexuais? Quais e quantas experiências classificariam uma pessoa como homo ou heterossexual? Com base nesses tipos de reflexões, os autores questionaram a rigidez com que as categorias classificatórias em relação à orientação sexual são concebidas tanto pelas explicações essencialistas, como pelas explicações construtivistas, refutando, portanto, ambas (Idem, 2016).

5.3. O PLC 122/2006 e a questão da severidade penal

Alguns parlamentares e convidados que debateram o PLC 122/2006 nas reuniões das comissões destacaram a abrangência e a severidade das penalidades previstas no projeto. Esse último antevia um leque amplo de situações criminalizáveis e penalidades que poderiam variar entre o fechamento temporário de estabelecimentos comerciais, a perda de cargos públicos, o pagamento de multas, a interrupções de convênios públicos e até mesmo detenção de um a cinco anos (Brasil, 2008).

Um dos fatores que pode ter contribuído para o desenvolvimento da amplitude de situações criminalizáveis foi a tramitação apensada dos cinco projetos de lei que constituíram o PLC 122/2006. Cada projeto previa determinados tipos de pena. Quando as proposições foram apensadas, essas penalidades foram se somando.

Parlamentares e convidados que se opuseram ao projeto se pronunciaram contra a severidade penal prevista. O senador Marcelo Crivella (PRB/RJ) observou o fenômeno mencionado anteriormente. Segundo ele, as penas foram aumentando à medida que os diferentes projetos de lei sobre o tema foram sendo apensados e passaram a tramitar conjuntamente:

> [...] a formulação original da proposta não fazia menção a nenhuma forma de crime, prevendo, sim, sanções de natureza administrativa. Como outros projetos foram apensados à proposição original, os PLs 05 e 381, de 2003, e os PLs 3143, 3770 e 4243, de 2004, passando a tramitar conjuntamente, surgiu a ideia de criminalizar

> uma série de condutas. Senador Marcelo Crivella (PRB/RJ), em pronunciamento na 24ª Reunião extraordinária da Comissão de Assuntos Sociais, no Senado Federal (Brasil, 2008).

Além disso, o senador Marcelo Crivella (PRB/RJ) falou sobre o risco de penalidades severas aumentarem o ódio contra aqueles que motivaram a criação das leis, com as suas respectivas penalidades:

> Penas excessivas têm um peso. Elas trazem contra nós uma contração natural. Penas pesadas afetam os amigos, os parentes, os vizinhos, que acabam sentindo ódio contra aquela pessoa que foi a razão pela qual a pena foi aplicada. Não é inteligente para nós. Nós não queremos mais homofobia, nós não queremos mais ódio contra homossexuais. Nós queremos respeito na convivência entre desiguais. Senador Marcelo Crivella (PRB/RJ), em pronunciamento na 24ª Reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, no Senado Federal (Brasil, 2007).

A preocupação em relação às penalidades previstas pelo PLC 122/2006 foi manifestada até mesmo por defensores do projeto. A procuradora da República Lívia Tinoco, por exemplo, se manifestou favoravelmente à criminalização de condutas LGBTQIAPN+fóbicas, mas argumentou que penas severas tornam os operadores do direito refratários às aplicações das leis, o que diminui a eficácia delas. Assim, sugeriu que os relatores do projeto amenizassem as penas previstas, visando aumentar a eficácia e a aplicabilidade da lei (Tinoco, 2007).

Com o intuito de contornar esse problema, a senadora Marinor Brito (PSOL/PA) elaborou um voto em separado, no qual sugeriu a inclusão de um parágrafo na Lei 7.716/1989, que previsse penas alternativas em casos de discriminações perpetradas por réus primários. Marinor Brito sugeriu, entre essas penas, a prestação de serviços às comunidades LGBTQIAPN+, além de medidas educativas referentes à diversidade sexual (Brasil, 2011c).

6 – Desfecho da criminalização da LGBTQIAPN+fobia no Brasil

Conforme exposto na terceira seção desse artigo, seis projetos de lei concernentes à criminalização de condutas lgbtqiapn+fóbicas foram apresentados à Câmara dos Deputados, entre 2001 e 2004. Por possuírem teores semelhantes, foram apensados, passando a tramitar conjuntamente. Entre eles, estiveram o PL 5.003/2001 (Brasil, 2001); o PL 5/2003 (Brasil, 2003a); o PL 381/2003 (Brasil, 2003b); o PL 3.143/2004 (Brasil, 2004a); o PL 3.770/2004 (Brasil, 2004b,); e o PL 4.243/2004 (Brasil, 2004c).

Em 2005, o relator desses projetos na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o deputado federal Luciano Zica (PT/SP), apresentou um relatório (sobre os projetos) e um projeto substitutivo (em relação aos projetos em tramitação). O relatório propôs a retirada e o arquivamento de dois projetos da tramitação conjunta: o PL 381/2003 (Brasil, 2003b), por visar criminalizar condutas discriminatórias devido à cultura das pessoas, termo considerado impreciso; e do PL 4.243/2004 (Brasil, 2004c), por visar a inafiançabilidade dos crimes lgbtqiapn+fóbicos, o que foi considerado agravante às penas e ineficaz no combate às práticas discriminatórias. Os demais projetos foram aprovados pelo relator (Brasil, 2005).

O projeto substitutivo resultou da síntese dos quatro projetos aprovados pelo relator Luciano Zica (PT/SP) e propunha alterar artigos da Lei 7.716/1989 (Brasil, 1989), com o intuito de adicionar as seguintes categorias: gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. O projeto também visava alterar o Decreto Lei 2.848/1940 (Brasil, 1940), referente à criminalização da injúria racial, incluindo as mesmas categorias. Finalmente, o PL substitutivo pretendia alterar o Decreto Lei 5452 (Brasil, 1943), da Consolidação das Leis do Trabalho, que prevê igualdade salarial entre trabalhadores para o exercício das mesmas funções, independentemente do sexo, visando incluir os termos "orientação sexual" e "identidade de gênero". As penas previstas poderiam variar entre sanções econômicas, fechamentos tem-

porários de estabelecimentos, perdas de cargos públicos e até mesmo reclusão de um a cinco anos (Brasil, 2005).

Tanto o parecer, quanto o projeto substitutivo do deputado federal Luciano Zica (PT/SP) foram aprovados na Câmara Federal. Com a aprovação do parecer, os dois projetos que não foram aprovados pelo relator foram retirados de tramitação e arquivados. Com a aprovação do projeto substitutivo, formulado a partir da síntese dos quatro projetos aprovados pelo relator, os projetos que inspiraram o projeto substitutivo foram considerados prejudicados e retirados de tramitação, já que os seus conteúdos substanciais foram contemplados pelo projeto substitutivo. Esse último, por sua vez, seguiu para o Senado Federal, em 2006, tendo sido renumerado como Projeto de Lei da Câmara (PLC) 122/2006 (Brasil, [s.d] c; Brasil, 2006).

No Senado, o projeto tramitou na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDHLP) e na Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Após quase 14 anos de tramitação nas duas casas legislativas, o projeto foi arquivado em 2014 sem obter aprovação, situação na qual se encontra atualmente (Brasil, [s.d] a).

Diante da não aprovação do PLC122/2006, que visava criminalizar a LGBTQIAPN+fobia, duas ações foram ajuizadas visando à equiparação das discriminações devido à orientação sexual e à identidade de gênero ao crime de racismo. Essas ações foram: o Mandato de Injunção (MI) 4733, de 2012, movido pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros (ABGLT) e a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, movida pelo Partido Popular Socialista, em 2013 (Freitas, 2023).

Em 2019, ambas as ações foram levadas conjuntamente a julgamento, por tratarem de temas correlatos. Em decisão histórica, oito ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceram que havia omissão por parte do Congresso Nacional ao não criminalizar a LGBTQIAPN+fobia, enquanto três se opuse-

ram a tal reconhecimento. Foi deliberado que a Lei 7.716/1989 é aplicável às discriminações LGBTQIAPN+fóbicas.

O reconhecimento da criminalização da LGBTQIAPN+fobia por parte do STF constitui um caso de judicialização da política. Esse fenômeno, que se intensificou ao longo do século XX em diversos países democráticos, é alvo de controvérsia, sendo considerado por alguns como extrapolação das competências do judiciário, enquanto por outros, como ampliação da cidadania e da participação popular, através de canais alternativos à representação política (Vianna, 2002).

Para além das visões políticas divergentes sobre o tema, as confusões conceituais em torno dele aumentam as controvérsias sem, contudo, lançarem luz sobre questões que o perpassam. Nelson Matos e Deborah Detmam (2023) apontam, por exemplo, a confusão entre ativismo judicial e judicialização da política. Ambos destacam que o primeiro termo se refere às situações nas quais o protagonismo judicial não tenha respaldo institucional. Nesses casos, as atuações dos juízes representariam extrapolações da ordem normativa. Já a judicialização da política se refere aos casos nos quais as atuações dos juízes estejam de acordo com o desenho institucional. Ambos os autores endossam o conceito desenvolvido por Torbjörn Vallinder, no capítulo "When the courts go marching in", no livro organizado por Tate e Vallinder (1997). Segundo Vallinder, a judicialização da política está relacionada a dois fenômenos: 1) a transferência do poder de tomada de decisões dos legisladores para os juízes ou ministros do Judiciário e 2) a disseminação dos métodos de tomadas de decisões dos tribunais, para outras esferas da vida social (Matos; Detmam, 2023). Nessa pesquisa, desconsideramos o fenômeno do ativismo judicial e empregamos o conceito de judicialização da política, segundo a primeira dimensão da definição de Vallinder.

Matos e Detmam (2023) refletem sobre contextos sociais e políticos que propiciaram ou fomentaram o desenvolvimento da judicialização da política. Os autores destacam o advento do Estado social, que ampliou o arcabouço de direitos dos cida-

dãos e benefícios prestados pelo Estado, gerando aumento das demandas legislativas e das políticas públicas. Além disto, o desenvolvimento do Estado constitucional, com a supremacia da Constituição e das leis, contribuiu para o fortalecimento do Judiciário e da judicialização da política. Além disso, crises de legitimação dos poderes Legislativo e Executivo, ambos eletivos, também favoreceram esses processos de judicialização.

Sobre as crises de legitimidade dos Poderes representativos, Tibério Santos (2022) destaca que o presidencialismo de coalização favorece a formação de conchavos, trocas de favores e relações políticas espúrias, gerando as crises de legitimidade desses Poderes (Santos, 2022). Nesse contexto, críticas à judicialização da política que se baseiam na falta de representatividade do Poder Judiciário se enfraquecem. Inclusive, contrariamente a tais críticas, o fato de o poder judiciário não ser representativo garante a ele a independência necessária para o exercício do seu papel. As decisões judiciais estão sujeitas à lei, mas precisam ser independentes do controle popular.

Santos (2022) destaca que os impasses do Legislativo diante de questões controversas fortalecem o fenômeno da judicialização da política. A impossibilidade de aprovação de determinados projetos de lei pelo Congresso Nacional faz com que entidades e cidadãos interessados recorram ao sistema judiciário, que precisa responder as demandas quando incitado. Inclusive, o autor enfatiza que o Judiciário só atua quando requisitado.

Avritzer e Marona (2014) afirmam que analisar o fenômeno da judicialização da política para além dos marcos teóricos liberais possibilita reconhecer lutas por cidadania, especialmente em contextos desiguais e plurais, como é o caso do Brasil.

Apesar de reconhecerem a possibilidade da judicialização ampliar a cidadania, Avritzer e Marona (2014) também enfatizam a perda deliberativa do Poder Legislativo nos casos nos quais o STF julga matérias típicas do Legislativo, como a respeito do regimento interno desse último. Apesar de conceberem a judicialização da política de modo positivo, os autores defendem

a recuperação das prerrogativas do Legislativo. Um dos caminhos para isto pode ser através da pluralização dos representantes do Poder Legislativo e do fortalecimento das representações das minorias.

Mesmo diante dos desafios a serem superados nos processos de judicialização, é possível afirmar que esses processos garantiram conquistas importantes. Nos Estados Unidos, por exemplo, a judicialização resolveu a questão da segregação racial (Vianna, 2011). No Brasil, no que concerne aos direitos LGBTQIAPN+, podemos citar o reconhecimento da união civil homoafetiva, por parte do STF, em 2011. Além disso, conquistas como o fornecimento de medicamentos através da rede pública de saúde para pessoas vivendo com HIV/aids, o reconhecimento de direitos de heranças referentes a uniões estáveis homoafetivas, o direito a mudanças no nome social de pessoas transgênero, entre outras, foram obtidas no âmbito do STF. O reconhecimento de que discriminações LGBTQIAPN+fóbicas representam condutas criminosas foi mais uma conquista das minorias sexuais obtidas através do STF.

7 – Considerações finais

A pesquisa cujos resultados foram expostos nesse artigo analisou os posicionamentos e discursos das parlamentares feministas em torno de projetos de lei que visavam criminalizar as discriminações decorrentes da orientação sexual e da identidade de gênero, demandas fundamentais para os movimentos LGBTQIAPN+.

As parlamentares feministas apoiaram fortemente essa reivindicação, tanto através dos seus discursos quanto por meio de ações como elaborações de projetos de lei, pareceres e votos em separado e organização de grupos de estudos sobre o tema, além da convocação de uma audiência pública. Essas parlamentares, salvo uma exceção, integravam (no período dos debates) partidos de esquerda, centro/esquerda e centro, como o PT, o PSOL, o PV, o PSB e o PSDB.

Além dessas parlamentares feministas, outros congressistas também apoiaram esses projetos. Esses parlamentares também integravam (no momento dos debates) partidos de esquerda e centro, e se destacaram ao longo de suas trajetórias na defesa de bandeiras progressistas.

Os parlamentares que se manifestaram contrariamente aos projetos formaram um grupo composto por pastores evangélicos de variadas igrejas, entre as quais, a Assembleia de Deus e a Igreja Universal do Reino de Deus. Na época dos debates, esses parlamentares integravam partidos de direita, centro/direita ou centro, como o PFL, o PSC, o PR, o PRB e o PMDB.

Entre os temas que emergiram dos debates, três foram selecionados como objeto de análise da pesquisa. O primeiro tema concerniu às diferentes concepções sobre sexualidade manifestadas pelos parlamentares. As congressistas feministas relacionam as orientações sexuais e as identidades de gênero não hegemônicas à diversidade sexual humana. Essas parlamentares defenderam a livre orientação sexual e identidade de gênero como direitos democráticos.

Os parlamentares evangélicos, em contrapartida, manifestaram concepções negativas em relação a orientações sexuais e identidade de gênero não hegemônicas. Esses parlamentares empregam o termo "homossexualismo", o qual é associado a concepções patologizantes da homossexualidade, para se referirem à orientação homossexual. Eles apresentaram concepções naturalistas sobre os papéis de gênero e defenderam as finalidades reprodutivas dos atos sexuais. Finalmente, esse grupo se posicionou contrariamente às políticas públicas voltadas às minorias sexuais, por conceberem tais políticas como privilégios ou direitos especiais.

O segundo tema concerniu à pertinência de enquadrar a criminalização da LGBTQIAPN+fobia na Lei 7.716/1989, que criminalizou o racismo. Tal questão suscitou posicionamentos distintos entre os participantes dos debates. Parlamentares feministas apoiaram a adequabilidade dessa inclusão, defendendo a

ampliação do conceito de racismo, para que ele passe a englobar categoriais como orientação sexual, identidade de gênero, entre outras.

Os parlamentares evangélicos defenderam a inadequabilidade de inserção da criminalização da LGBTQIAPN+fobia na Lei 7.716/1989. Eles alegaram que as discriminações motivadas por racismo são diferentes das motivadas por LGBTQIAPN+fobia e constituem, portanto, outro tipo de crime. Esses parlamentares afirmaram que a raça, a etnia ou a cor dos indivíduos são definidas geneticamente, enquanto a orientação sexual pertence à esfera comportamental.

No que concerne à severidade penal, parlamentares em ambos os grupos reconheceram que as penas previstas pelos projetos em pauta eram muito severas. Os parlamentares que demonstraram receio com essa questão argumentaram que penalidades excessivas possuem consequências sociais duras, aumentando o encarceramento, os níveis de violência e o ódio entre os indivíduos. Além disso, penas severas podem fazer com que juízes fiquem refratários à aplicação da lei, diminuindo a eficácia da norma.

Apesar de não ter sido criminalizada pelo Congresso Nacional, a criminalização da LGBTQIAPN+fobia foi reconhecida pelo STF em 2019. Tratou-se de um caso de judicialização da política. Outros direitos das minorias sexuais no Brasil foram reconhecidos através do Poder Judiciário, como a união civil homoafetiva e a adoção de filhos por casais homoafetivos, entre outros. Esses casos de judicialização ocorreram diante dos impasses no âmbito do Poder Legislativo, no que se refere à aprovação de leis que tratam de temas polêmicos e suscitam resistências, tais quais determinados direitos das minorias sexuais. Diante de tais impasses, cidadãos, grupos e entidades recorrem ao Poder Judiciário, pleiteando direitos.

Finalmente, é importante refletir sobre o apoio das parlamentares feministas aos projetos em torno dos direitos das minorias sexuais. Considerando-se que a representação LGBTQIAPN+ no

Congresso Nacional é pequena, é fundamental granjear apoio para qualquer projeto de lei que vise Ao reconhecimento de direitos para esses cidadãos. Mas como interpretar o significado do apoio das parlamentares feministas aos direitos das minorias sexuais em termos da luta contra a dominação masculina?

Para refletirmos sobre essa questão, é interessante resgatarmos algumas considerações de Judith Butler (1999) que foram apresentadas ao longo das análises desenvolvidas nesse artigo. Butler destaca que a dicotomia de gênero se baseia em concepções bem definidas sobre ambos os sexos, assim como aos gêneros que devem, necessariamente, lhes corresponder. Assim, pessoas identificadas ao sexo masculino, devem se tornar homens, enquanto as identificadas ao sexo feminino, mulheres. Os desejos aceitos e vistos como normais são os heterossexuais. Há, também, uma forte hierarquia entre os gêneros, segundo a qual, homens são concebidos como superiores às mulheres.

Na mesma linha de raciocínio, Daniel Welzer-Lang (2001), destaca que a hierarquização entre os gêneros masculino e feminino, com a sobreposição do primeiro em relação ao segundo, só é possível devido às concepções dicotômicas do gênero. Essas se baseiam na percepção de que há dois gêneros, claramente definidos: o masculino e o feminino. Há uma linearidade entre o sexo, o gênero e o desejo, que deve ser heterossexual. Nessa perspectiva, homossexuais masculinos são rebaixados e relegados às posições sociais semelhantes às das mulheres (Welzer-Lang, 2001). O autor afirma, portanto, que o sistema de dominação das mulheres e dos homossexuais (aos quais podemos acrescentar as demais minorias sexuais) opera sobre as mesmas bases. Portanto, as lutas feministas e as das minorias sexuais, embora sejam independentes e possuam especificidades, combatem comumente estruturas de dominações masculinistas, patriarcais, heterossexuais e cissexistas.

Nos debates analisados, as parlamentares feministas se destacaram na defesa das demandas concernentes às minorias sexuais. Ao fortalecerem as lutas contra a LGBTQIAPN+fobia, o

heterossexismo e o cissexismo, as feministas combateram alicerces fundamentais da dominação masculina.

8 – Referências:

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie. Judicialização da política no Brasil: ver além do constitucionalismo liberal para ver melhor. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº.15, p. 69- 94, set./dez. 2014.

BANCADA evangélica no Congresso encolhe, aponta DIAP. [online]. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 2006. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u85068.shtml. Acesso em: 6 set. 2023.

BARBABELA, Pedro. Os dilemas da representação política LGBTI+: notas sobre as eleições legislativas municipais de 2020 no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos da Homocultura,** v. 04, n. 14, maio/ago. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Fátima Cleide – RO: dados pessoais.** Senado Federal, *Brasília*, [s.d] b. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/3371. Acesso em: 06 set. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 5003/2001,** de 7 de agosto de 2001**.** Determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas. [online]. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 2001. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=31842. Acesso em: 27 nov. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 5/2003**, de 18 de fevereiro de 2003**.** Altera os arts.1º e 20º da Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e o § 3º do art. 140 do Código Penal, para incluir a punição por discriminação ou preconceito de gênero e orientação sexual. [online]. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 2003 a. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=104327. Acesso em: 27 nov. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 381/2003**, de 18 de março de 2003. Altera a redação dos arts. 1º e 20º da Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, incluindo como passível de punição legal a discriminação envolvendo a cultura ou os valores culturais. **Câmara dos Deputados**,

Brasília, 2003 b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=106927 Acesso em Acesso em: 27 nov. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 3.143/2004,** de 16 de março de 2004. Altera a Lei 7.716/89, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor**.** [on-line]. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 2004 a. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=156327 Acesso em: 27 nov. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 3.770/2004**, de 9 de junho de 2004. Dispõe sobre a promoção e reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifessação, identidade, preferência sexual e dá outras providências. [on-line]. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 2004 b. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=226920&filename=PL+3770/2004. Acesso em: 27 nov. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 4.243/2004**, de 7 de outubro de 2004. Estabelece o crime de preconceito por orientação sexual, alterando a Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989. [on-line]. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 2004 c. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=266196 . Acesso em: 27 nov. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Resolução de Alteração do Regimento e outros 9PRC 281/ 20170,** de 17 de setembro de 2017. Altera a Resolução 25, de 2001, para instituir o 'Comitê de Defesa da Mulher contra Assédio Moral ou Sexual no âmbito da Câmara dos Deputados. [online]. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 2017. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node011in5vo3nm6rwh896wnai0dew13672432.node0?codteor=1602119&filename=PRC+281/2017. Acesso em: 29 nov. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto substitutivo do relator**, de 20 de abril de 2005, sobre os Projetos de Lei 5.003/2001; 5/03; 381/2003; 3.143/2004; 4.243/2004 e 3.770/2004. **Câmara dos Deputados,** Brasília, Congresso Nacional, 2005. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=297961&filename=Tramitacao-PL+5003/2001 Acesso em: 26 nov. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Trâmite do Projeto de Lei 5.003/2001**, de 7 de agosto de 2001. **Câmara dos Deputados**, Brasília, [s.d] c. Disponível em: https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/31842 . Acesso em: 30 nov. 2023

BRASIL. Câmara dos Deputados.. **Voto em separado sobre o Projeto de Lei 5/2003,** de 12 de agosto de 2005. Altera os arts. 1º e 20º da Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989 e o § 3º do art. 140 do Código Penal, para incluir a punição por discriminação ou preconceito de gênero e orientação sexual. [online]. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 2005b. Disponível em: http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD12AGO2005.pdf#page=253 Acesso em 29 nov 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto 2.848/ 1940**, de 7 de dezembro de 1940. Dos crimes contra a organização do trabalho. Brasília: Presidência da República, 1940.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto 5.452/1943,** de 1º de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Brasília: Presidência da República, 1943.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 7.716**, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de raça ou de cor. Presidência da República, 1989.

BRASIL. Senado Federal. **12ª Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Sociais,** da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª legislatura realizada no dia 15 de maio de 2008, quinta-feira, às 10 horas. **Brasília**: Senado Federal, 2008. Disponível em: https://www.academia.edu/107598990/Reuni%C3%A3o_Comiss%C3%A3o_de_Assuntos_Sociais_ PL_122_06 Acesso em: 29 nov. 2023

BRASIL. Senado Federal. **24ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura, ocorrida em 23 de maio de de 2007**,** quarta-feira, às 14 horas. **Brasília:** Senado Federal, 2007. Disponível em: **https://www.academia.edu/107598913/Reuni%C3%A3o_Comiss%C3%A3o_Direitos_Humanos_e_** Legisla%C3%A7%C3%A3o_Participativa_PL_122_06 Acesso em 29 nov. 2023

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei 122/2006,** de 15 de dezembro de 2006. Altera a Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao § 3º do art. 140 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 _ Código Penal_

e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2006. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3584077&ts=1630421107838&disposition=inline&_gl=1*dr8lqq*_ga*MTkxMjcxNTA1OC4xNjk2MzY4OTcz*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwMTI4MTQ0MC41LjEuMTcwMTI4MTUzMi4wLjAuMA. Acesso em: nov. 2023

BRASIL. Senado Federal. **Relatório legislativo. Parecer sobre o Projeto de Lei 122/2006**, de 29 de abril de 2009. **Senado Federal**, Brasília, 2009- a. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3584086&ts=1594021254756&disposition=inline. Acesso em: 29 nov. 2023

BRASIL. Senado Federal. **Relatório legislativo. Parecer sobre o Projeto de Lei 122/2006**, de 14 de setembro de 2009. **Senado Federal**, Brasília, 2009- b. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3584095&ts=1594021254940&disposition=inline. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. Senado Feral. **Relatório Legislativo. Parecer sobre o Projeto de Lei 122/2006**, de 10 de maio de 2011. **Senado Federal**, Brasília, 2011a. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3584131&ts=1594021255455&disposition=inline. Acesso em: 29 nov. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Relatório Legislativo. Parecer sobre o Projeto de Lei 122/2006,** de 5 de dezembro de 2011b. [online]. **Senado Federal**, Brasília, 2011c. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3584149&ts=1630421108485&disposition=inline&_gl=1*dkrmgf*_ga*MTkxMjcxNTA1OC4xNjk2MzY4OTcz*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwMTI4MTQ0MC41LjEuMTcwMTMwNjI5NC4wLjAuMA. Acesso em: 29 nov. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Trâmite do PLC 122/2006**. Brasíla: Senado Federal, [s.d] a. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-5003-2001 .Acesso em: 29 nov. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Voto em separado sobre o Projeto de Lei da Câmara 122/2006,** de 8 de dezembro de 2011. [on-line]. **Senado Federal**, Brasília, 2011c. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/

sdleg-getter/documento?dm=3584167&ts=1594021255867&disposition=inline. Acesso em: 21 set. 2022.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero:** feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira: 1999.

CÂMARA, Cristina. **Cidadania e orientação sexual:** a trajetória do grupo Triângulo Rosa. Rio de Janeiro: Academia Avançada, 2002.

CARVALHO, Mario Felipe Lima; CARRARA, Sérgio. Em direção a um futuro trans? Contribuição para a história do movimento de travestis e transexuais no Brasil. **Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana,** n. 14, p. 319-351, 2013.

CASSOTA, PRISCILA. **Avaliando a atuação dos deputados evangélicos na Câmara dos Deputados: comportamento partidário ou religioso?**. Dissertação Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade Federal de São Carlos, 2015.

COACCI, Thiago. Encontrando o transfeminismo brasileiro: um mapeamento preliminar de uma corrente em ascensão. **Revista História Agora. A revista de História do tempo presente**, n.1, p. 134 - 161, 2014.

_____. Como o direito se relaciona com o gênero e a sexualidade?. *In:* RAMOS, Marcelo; NICOLI, Pedro; BRENER, Paula. **Gênero, sexualidade e direito:** uma introdução. Belo Horizonte: Initia Via, 2016.

COLLING, Leandro. Impactos e/ ou sintonias dos estudos *queer* no movimento LGBT do Brasil. *In*: GREEN, James; QUINALHA, Renan; CAETANO, Márcio; FERNANDES, Marisa. **História do movimento LGBT no** Brasil. São Paulo: Alameda, 2018. p. 515 - 531.

FACCHINI, Regina. **Sopa de Letrinhas?:** movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

FACCHINI, Regina. Múltiplas identidades, diferentes enquadramentos e visibilidades: um olhar para os 40 anos do movimento LGBT. *In*: GREEN, James; QUINALHA, Renan; CAETANO, Márcio; FERNANDES, Marisa. **História do movimento LGBT no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2018. p. 311-329.

FERNANDES, Marisa. Ações Lésbicas. *In*: GREEN, James; QUINALHA, Renan; CAETANO, Márcio; FERNANDES, Marisa. **História do Movimento LGBT no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2018. p. 91-120.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade.** Rio de Janeiro: Graal, 1980.

FREITAS, Mateus Nunes Vigilato. **A criminalização da LGBTfobia e o STF:** análise da efetivação do precedente vinculante da ADO 26 pela via da reclamação. Trabalho de conclusão de curso Bacharelado em Direito - Universidade Federal de Goiás, 2023.

FRY, Peter; CARRARA, Sérgio. "Se oriente, rapaz!" Onde ficam os antropólogos em relação a pastores, geneticistas e tantos "outros" na controvérsia sobre as causas da homossexualidade?". **Revista de Antropologia***,* São Paulo, v. 59, n 1, p. 258 - 280, jun. 2016.

GOMES, Juliana. **Por um constitucionalismo difuso:** cidadãos, movimentos sociais e o significado da Constituição. Salvador: JusPODVM, 2016.

JESUS, Jaqueline. Travessia: caminhos da população trans na história. *In*: GREEN, James; QUINALHA, Renan; CAETANO, Márcio; FERNANDES, Marisa. **História do movimento LGBT no Brasil.** São Paulo: Alameda, 2018. p. 379- 392.

KAHWAGE, Nathália. **Representação política, gênero e relações de poder:** análise de aspectos discursivos da atuação das vereadoras de Belém e de Manaus no Facebook. 2019. Mestrado (Programa de Pós-Graduação Comunicação, Cultura e Amazônia) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2019.

KINSEY, Alfred; POMEROY, Wardell; MARTIN, Clyde. **Sexual behavior in the human male**. Philadelphia: W.B. Sauders Company, 1948.

LUNA, Naara. A criminalização da "ideologia de gênero": uma análise do debate sobre diversidade sexual na Câmara dos Deputados em 2015. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 50, 2017.

Marco Antônio Feliciano: verbete. Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, [s.d]. Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/marco-antonio-feliciano. Acesso em: 6 set. 2023.

MARIANO, Rayani; BIROLI, Flávia**.** O debate sobre aborto na Câmara dos Deputados (1991-2014): posições e vozes das mulheres parlamentares. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 50, 2017.

MATOS, Nelson Juliano Cardoso; DETTMAM, Deborah. O mal- essar da judicialização da política: o princípio da separação de poderes sob a hegemonia democrática. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 21, n. 36, p. 148-180, fev. 2023.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **4.170/2002.** Determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2002.

MORAES, Letícia. Bernardi, Iara. Centro de Documentação e Pesquisa de História Contemporânea do Brasil. **CPDOC-FGV**, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: I**ara Bernardi| CPDOC - Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil(fgv.br)**. Acesso em: 6 set. 2023.

PEREIRA, Cleiton Feitosa. "Conexões entre o movimento feminista e LGBT no Brasil". Caderno Espaço Feminino, Uberlândia, v. 31, n.1, p. 345-369, outubro, 2018.

PINTO, Céli Regina PINTO, Céli Regina. **Uma história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

Princípios de Yogyakarta: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e à identidade de gênero. Indonésia, 2007. Disponível em: **http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf.** Acesso em: 6 set. 2023.

SANTOS, Tibério Celso. O desequilíbrio institucional entre os Poderes Republicanos: elementos estruturais, circunstanciais e o fenômeno da judicialização da política. **Revista de Ciências do Estado,** Belo Horizonte, v. 8, n. 1, p. 1–23, 2023.

SÃO PAULO. **Lei 10.948/2001.** Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual. Disponível em: www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2001/lei-10948-05.11.2001.html. Acesso em 5 set. 2023.

NOSSA história. [*online*]. **Saranossaterra**, Brasília, [s.d]. Disponível em: https://saranossaterra.com.br/nossa-historia/. Acesso em 6 set. 2023.

SILVA, Fabrício Pereira da; MARQUES, Bruno; URBINATI, Inoã. **Marcelo Bezerra Crivella: verbete.** Centro FGV: CPDOC, Rio de Janeiro, [s.d]. Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/crivella-marcelo. Acesso em: 6 set. 2023.

SILVA JÚNIOR, Assis Moreira. As minorias sexuais e as políticas públicas do governo federal: entre avanços e retrocessos. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas**, Bebedouro, v. 2, n.º 2, p. 21- 54, ago., 2013.

SIMÕES, Júlio; FACCHINI, Regina. **Na trilha do arco-íris:** do movimento homossexual ao LGBT. São Paulo: Perseu Abramo, 2008.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso:** a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade. Rio de Janeiro: Record, 2011.

TREVISAN, João Silvério. "Somos o que mesmo?". *In*: GREEN, James; QUINALHA, Renan; CAETANO, Márcio; FERNANDES, Marisa. **História do movimento LGBT no Brasil.** São Paulo: Editora Alameda, 2018. p.137 - 155.

VALLINDER, Torbjörn. When the courts go marching**. In**: TATE, Neal; VALLINDER, Torbjorn (orgs). **The global expansion of judicial power**. **Nova Iork**, New York Universit Press, 1997. p.2-13.

VIANNA, Luiz Werneck (org). **A democracia e os três poderes no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, Rio de Janeiro: Iuperj/Faperj, 2002.

VIANNA, Luiz Werneck . **A modernização sem o moderno:** análises de conjuntura na era Lula. Brasília: Contraponto, 2011.

WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Revista de Estudos Feministas***,* Florianópolis, v.9, n. 2, p. 460 - 482, jan., 2001.

XAVIER, Libânia; ALDÉ, Lorenzo; JOFFILY, Mariana. **Marta Tereza Suplicy**. *FGV- CPDOC,* Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/marta-teresa-suplicy. Acesso em 6 set. 2023.

Recebido em 20/09/23
Aprovado em 16/11/23